

**PARECER Nº 1355/2009 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 155/2009.**

De autoria do n. Vereador Adolfo Quintas, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição do "trote violento" aos alunos de instituições de ensino superiores e universidades localizadas no município de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, pois entendeu que a proposta encontra amparo nos artigos 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica. Entretanto, apresentou substitutivo a fim de retirar da proposta o dispositivo que impõe penalidade ao estudante praticante do trote violento frente à instituição de ensino. Neste caso, entendeu a d. Comissão que não cabe ao Poder Público gerir sobre tais temas. Retirou, ainda da redação inicial, o dispositivo que destina os valores relativos às multas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concluindo que cabe privativamente ao Prefeito administrar a receita e as rendas do município (fls. 18 a 21).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a matéria é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

Com efeito, a matéria tem relevância para inibir uma prática que tem vitimado inúmeros estudantes, provocando seqüelas graves e até a morte. O trote estudantil é uma tradição brasileira similar à praxe praticada em Portugal, que consiste em um conjunto de atividades que podem ser leves, não passando de simples brincadeiras, ou violentos, tais como agressões e humilhações. Segundo estudos, o trote remonta à Idade Média (por volta do século XIV), praticado por antigas universidades européias. Por essa razão é considerado uma tradição.

Nos últimos anos, temos assistido a trotes altamente violentos em que se fez uso de produtos químicos, como ácidos, ou casos de agressão física como pisoteamento, manifestações malévolas que levaram à ridicularização e humilhação dos calouros, e porque não citar o grave caso do estudante Edson Tsung Chi Hsueh, que faleceu em razão de afogamento durante o trote na Faculdade de Medicina da USP em 1999.

Algumas universidades têm adotado o Trote Solidário que consiste em promover atividades culturais na semana de início das aulas, como forma de combater as práticas violentas do trote e chamar a atenção da sociedade para as práticas mais educativas de receber os calouros na vida universitária.

Ressalte-se também que este Legislativo paulistano criou o Prêmio Trote Solidário em 2003 com o objetivo de estimular a prática de trotes que respeitem a dignidade e a amizade entre calouros e veteranos.

Entretanto, mesmo diante de iniciativas relevantes como as citadas e do intenso debate promovido a cada ano pela mídia, em muitas universidades ainda se praticam trotes violentos, reforçando a idéia de que haver uma legislação punitiva para varrer essa prática da realidade universitária torna-se fundamental para preservação da vida e da dignidade dos estudantes na cidade de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/11/2009.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Alfredinho – PT - Relator

Marco Aurélio Cunha – DEM

Claudinho de Souza – PSDB – Relator

Cláudio Fonseca – PPS

Jooji Hato – PMDB

Netinho de Paula – PC do B